



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO

Processo Licitatório: 014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER DE IMPRESSORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Empresas Recorrentes: ALUILSON FELIPE LIMA SILVA - ME

Senhores Licitantes,

Em atenção ao recurso interposto pela empresa ALUILSON FELIPE LIMA SILVA - ME, quanto à decisão de desclassificação de suas propostas, apresentamos os seguintes esclarecimentos.

I - SÍNTESE DO RECURSO

A empresa recorrente insurge-se contra a decisão de desclassificação de sua proposta sob a justificativa de que seu preço estava exequível e de que a Administração deveria ter realizado diligências para comprovar tal exequibilidade antes de proceder à desclassificação sumária.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A desclassificação da proposta da empresa recorrente está amplamente fundamentada nos princípios e regras que regem a Administração Pública e os processos licitatórios, especialmente no princípio da vantajosidade e na necessidade de garantir a execução fiel do contrato.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Administração realizou ampla pesquisa de mercado para aferição da razoabilidade dos valores apresentados. A pesquisa indicou que o preço ofertado pela recorrente estava significativamente abaixo da média encontrada, suscitando dúvidas quanto à sua exequibilidade. Ademais, foi promovida nova pesquisa de mercado após a apresentação das propostas, a qual confirmou a inexecuibilidade do preço ofertado pela recorrente.

Alega a recorrente que a Administração deveria ter solicitado diligências antes da desclassificação. No entanto, a obrigatoriedade da realização de diligência não é



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

absoluta, sendo cabível quando há elementos concretos que justifiquem tal medida, o que não é o caso presente, dado que os elementos disponíveis já demonstravam a inviabilidade da proposta.

No que tange à documentação apresentada pela recorrente, destaca-se que a nota fiscal anexada à defesa data de julho de 2024, representando um intervalo superior a oito meses entre a emissão e a data da licitação, sem levar em conta os aumentos generalizados de preços verificados em 2025. Ademais, verifica-se que a marca do produto constante na nota fiscal é distinta daquela indicada na proposta, o que compromete a argumentação da recorrente e reforça a inconsistência na comprovação da exequibilidade do valor ofertado.

Importante frisar que a Administração Pública, ao analisar propostas em processos licitatórios, tem o dever de zelar pelo interesse público, evitando contratações que possam comprometer o fornecimento de bens e serviços essenciais. Há casos recorrentes em que empresas apresentam propostas com valores excessivamente baixos e, posteriormente, não conseguem cumprir com o fornecimento contratado, causando prejuízos e transtornos à Administração, inclusive com a interrupção de serviços públicos.

Dessa forma, a desclassificação da empresa recorrente baseou-se em critérios objetivos e devidamente justificados, não havendo irregularidade no procedimento adotado pela Comissão de Licitação.

III - CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, mantenho a decisão tomada e consequentemente a habilitação da empresa classificada, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior.

São Pedro dos Crentes – MA, 01 de abril de 2025


Semaias da S. Moraes

Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62